

LEI Nº 1616/2015

EMENTA: Determina a instalação de banheiros para clientes nas agências bancárias no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de banheiros para atendimento aos clientes nas agências e postos de atendimento das instituições bancárias instaladas ou que venham se instalar neste Município.

Art. 2º - Deverão ser observadas as normas de acessibilidades previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, pertinentes à matéria em tela.

Parágrafo 1º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aliança/PE, 09 de outubro de 2015.

Claudio Fernando Guedes Bezerra
-Prefeito -